



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

PROCESSO Nº 63223.002189/2022-94

CONTRATO nº 23000/2022-011/00

que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS (CASNAV), e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR), para auxiliar nas atividades técnicas de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionadas ao Projeto Avaliação Atuarial das Forças Armadas (AAFA), incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMA NAVAIS (CASNAV)**, com sede na Praça Barão de Ladário – Rua da Ponte, s/nº, Ilha das Cobras, Edifício 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0431-10, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, nomeado pela Portaria nº 257/MB/MD, de 09 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 051.519.678-85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.798.026/0001-86, com sede na Rua Marquês de Olinda, 18 – Botafogo, CEP: 22.251-040, no município de Rio de Janeiro, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 330.764.647-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 63223.002189/2022-94, TJDJ nº 08007/2022, Subdelegação de competência pela Portaria nº 72/2022, da DGDNTM e pela Msg R-301942Z/NOV/2022, da DGDNTM** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, combinadas com a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014 e na Norma DGDNTM-2203 - Normas de relacionamento entre as instituições científicas, tecnológicas e de inovação da marinha e as fundações de apoio - Edição 2020, da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Fundação de Apoio especializada, para auxiliar nas atividades técnicas de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionadas ao Projeto Avaliação Atuarial das Forças Armadas (AAFA), incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao de Justificativa de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
01	Execução Direta	R\$ 5.223.835,64
02	Despesa Operacional	R\$ 511.915,82
TOTAL	-	R\$ 5.735.751,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta)** meses e inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **01/12/2027**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2. O prazo de execução do Objeto do presente Contrato é de **58 (cinquenta e oito)** meses e inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **01/10/2027**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado para o contrato a ser celebrado com a FEMAR, para execução do Projeto AAFA é de **R\$ 5.735.751,46** (cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), distribuído em duas parcelas distintas:
 - 3.1.1. A primeira referente ao custo estimado para a execução direta das atividades, a ser transferida mediante apresentação de recibo/fatura pela Fundação até o limite financeiro de **R\$ 5.223.835,64** (cinco milhões duzentos e vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a título de despesas diretas do Projeto, classificada na modalidade de aplicação 50, alusiva a transferência para entidade sem fins lucrativos, de acordo com o Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional – Portaria 833/2011; e

3.1.2. A segunda referente ao total estimado dos custos operacionais da Fundação, a ser pago mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, até o limite financeiro de **R\$ 511.915,82** (quinhentos e onze mil novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), relativa às despesas operacionais, classificada na modalidade de aplicação 90, de acordo com o Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional – Portaria 833/2011.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/723000;

UO: 52131; e

Elemento de Despesa: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo A do TJDJL.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo A do TJDJL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo A do TJDJL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo A do TJDJL.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

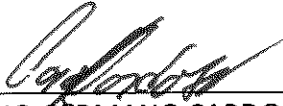
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

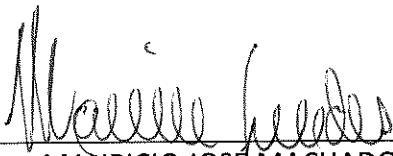
Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2022.



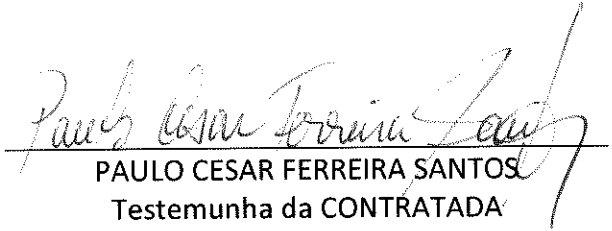
CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Representante da CONTRATANTE
CPF: 051.519.678-85



AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Representante da CONTRATADA
CPF: 330.764.647-87



MAURICIO JOSÉ MACHADO GUEDES
Tecnologista Sênior III
Testemunha da CONTRATANTE
CPF: 745.338.607-10



PAULO CESAR FERREIRA SANTOS
Testemunha da CONTRATADA
CPF: 730.460.357-72